



PISCINAS MUNICIPAIS DO PESO DA RÉGUA

Regulamento

PREÂMBULO

A prática de actividades físicas e desportivas constitui um factor primordial na promoção da saúde e do bem-estar das populações.

Neste sentido, o desporto tem vindo a assumir-se como um princípio prioritário na acção do Município do Peso da Régua, no âmbito da prossecução de uma estratégia de desenvolvimento, que tem por vector principal a melhoria da qualidade de vida.

A criação de novos espaços desportivos, bem como a melhoria e a conservação dos espaços existentes; a ampliação da oferta de actividades, modalidade e iniciativas desportivas; a realização de eventos desportivos; e o apoio à formação e competição desportiva, desenvolvidas pelas associações e entidades do Concelho, constituem os principais vectores da política desportiva do Município.

Respeitando o princípio da acessibilidade para todos, as Piscinas Municipais do Peso da Régua constituem-se como um equipamento acessível e tem por objectivos servir todos os munícipes, procurando disponibilizar uma oferta de actividades adequada às necessidades dos utentes.

A prática de actividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental na educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática, independente da idade, sexo, condição social e habilitações académicas.

A utilização das Piscinas Municipais do Peso da Régua deverá ter os seguintes objectivos: motivar para a prática regular das actividades aquáticas, melhorar a qualidade de vida, promover o lazer e convívio e recuperar e prevenir problemas de saúde.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua utilização.

O presente regulamento pretende estabelecer um conjunto de normas que definam as condições de funcionamento e utilização das Piscinas Municipais do Peso da Régua.

Para este efeito, o presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto no Decreto-Lei nº 385/99 de 28 de Setembro, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e, ainda, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/69, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5 – A/2002 de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento estabelece as normas e as condições de funcionamento e de cedência das instalações e equipamentos do complexo das Piscinas Municipais do Peso da Régua, adiante designadas por Piscinas Municipais.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores das Piscinas Municipais, designadamente utentes, funcionários e colaboradores.

Artigo 2º

VALÊNCIAS DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DO PESO DA RÉGUA

O Complexo das Piscinas Municipais é constituído por:

1. Um tanque com 25mx17m com a profundidade de 2m;
2. Um tanque com 17mx8m com a profundidade de 1,20m;
3. Um ginásio constituído por dois estúdios para aulas de grupo;
4. Um bar;
5. Salas técnicas e sala de apoio às actividades, incluindo vestiários, balneários, posto médico e gabinete administrativo.

Artigo 3º

PROPRIEDADE E GESTÃO

1. As Piscinas Municipais são propriedade do Município do Peso da Régua.
2. O Município do Peso da Régua é responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas Municipais, sendo adiante designada por Entidade Gestora.

Artigo 4º

RESPONSÁVEL

É nomeado pela Entidade Gestora um funcionário, que será o responsável técnico das instalações.

Artigo 5º

FINALIDADE

As instalações das Piscinas Municipais destinam-se, prioritariamente, à aprendizagem, educação, manutenção, recreação, aperfeiçoamento, treino e prática de actividades aquáticas e actividades de grupo a desenvolver no ginásio.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

1. As Piscinas Municipais funcionam do seguinte modo:
 - a) Todos os dias, excepto aos domingos e feriados;
 - b) No período que decorre entre 1 a 31 de Agosto estão encerradas.
2. A Entidade Gestora reserva-se o direito de alterar o período e os dias de funcionamento das Piscinas Municipais e/ou de interromper temporariamente o seu funcionamento, sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de ordem técnica ou outros devidamente fundamentados, ou quando tal lhe seja determinado pelas entidades competentes para o efeito.
3. Sempre que se prevejam alterações ao referido período de funcionamento ou a interrupção temporária do funcionamento das Piscinas Municipais, os utentes deverão ser atempadamente avisados.
4. Caso se registem interrupções no funcionamento das Piscinas Municipais que impliquem cancelamento de actividades organizadas em classes sempre que possível as actividades serão repostas e sempre que tal não seja possível os utentes serão ressarcidos do pagamento das mesmas.
5. O período de funcionamento será definido pela Entidade Gestora e constará de aviso afixado nas respectivas instalações.

Artigo 7º

HORÁRIO

1. As Piscinas Municipais devem cumprir o seguinte horário de funcionamento:
 - a) De segunda-feira a sexta-feira, entre as 9h00 e as 13h00 e das 15h00 às 21h00;
 - b) Ao sábado, entre as 9h00 e as 13h00 e das 15h00 às 19h00.
2. Não é permitida a utilização das Piscinas Municipais a partir das 21h00, sendo os utentes avisados no sentido de abandonarem a zona de banho (cais).

3. A entrada de utentes nas instalações para utilização das Piscinas Municipais deverá ser efectuada somente até às 20h00.

4. O horário fixado poderá ser alterado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador com competência delegada, sempre que as circunstâncias o justifiquem, devendo ser previamente avisados os utentes.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E INTERDIÇÕES

Artigo 8º

DEVERES DOS UTENTES

1. Constituem deveres dos utentes:

- a) Ter um comportamento correcto para com os outros utentes e o pessoal de serviço nas instalações;
- b) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço nas instalações;
- c) Comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou irregularidade que encontre nas instalações;
- d) Utilizar as instalações sanitárias dos balneários que lhes são reservadas, deixando-as em perfeito estado de asseio, após cada utilização;
- e) Utilizar equipamento adequado, nomeadamente touca e chinelos;
- f) Usar vestuário adequado, nomeadamente tanga de banho/calção tipo lycra para os utentes do sexo masculino e fato de banho completo para os utentes do sexo feminino;
- g) Não utilizar calções ou fatos de banho que desbotem na água ou não estejam devidamente limpos;
- h) Utilizar chinelos com sola de borracha no acesso às zonas de banho (cais) que circundam as piscinas e que se situam para além da zona de lava-pés;
- i) Tomar duche completo com sabão, nos balneários, antes da entrada na zona de banho (cais);
- j) Utilizar o lava-pés antes da entrada na água;
- k) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos que sujem a água;
- l) Os pais ou acompanhantes de crianças até aos três anos devem vesti-las com fraldas próprias para banho.

Artigo 9º

INTERDIÇÕES

1. Nas instalações das Piscinas Municipais é expressamente interdito:

- a) A entrada de animais, excepto cães-guia que acompanhem invisuais;
 - b) A entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando-se o uso de calçado próprio ou protecção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional;
 - c) A utilização de objectos de adorno ou cortantes;
 - d) Na zona de banho (cais), fumar, comer ou tomar bebidas, à excepção de água;
 - e) O acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas técnicas;
 - f) O acesso a utentes com feridas cutâneas mesmo que protegidas com pensos, ligaduras ou adesivos;
 - g) A permanência nas escadas de entrada/saída das piscinas;
 - h) Saltar para a água, correr na zona de banho (cais) ou apresentar comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;
 - i) Projectar propositadamente água para o exterior das piscinas;
 - j) Utilizar bóias, colchões, barbatanas, bolas e pranchas, sem autorização expressa do responsável pelas instalações;
 - k) Urinar na água das piscinas;
 - l) Cuspir ou assoar-se para a água das piscinas ou pavimentos;
 - m) Praticar jogos não organizados ou monitorizados;
 - n) Desrespeitar as determinações dos funcionários ou nadadores salvadores de serviço nas piscinas e das disposições constantes do presente regulamento;
 - o) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas destinadas a esse efeito (balneários);
 - p) A entrada de crianças em regime de utilização livre, com idade inferior a 12 anos, quando não acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou adultos;
 - q) A captação de imagens, sem autorização do responsável pelas Piscinas Municipais;
2. A entrada nas Piscinas Municipais poderá ser proibida aos utentes que não se apresentem em boas condições de higiene ou apresentem alterações de comportamento indiciadoras de estarem sob o efeito de álcool ou estupefacientes, ou que provoquem distúrbios e afectem o normal funcionamento das mesmas.
3. A entrada nas Piscinas Municipais poderá ser igualmente vedada aos utentes que aparentem ser portadores de doença contagiosa de pele de que possam advir riscos para a saúde pública, devendo nesta situação ser exigida a apresentação de documento médico que comprove o contrário.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Artigo 10º

TIPOS DE UTILIZAÇÃO

1. No âmbito do presente regulamento, consideram-se os seguintes tipos de utilização das Piscinas Municipais:

- a) Utilização livre: para o público em geral e sem presença de professores ou monitores;
- b) Escolas de Natação;
- c) Utilização Escolar: estabelecimentos oficiais ou particulares de ensino (mediante protocolo);
- d) Utilização para Aqua-Fitness (Actividades aquáticas de grupo).

2. A título excepcional e temporário, a Entidade Gestora poderá autorizar outros tipos de utilização que não se encontrem abrangidos no número anterior, definindo as condições gerais dos mesmos.

Artigo 11º

UTILIZAÇÃO LIVRE

- 1. Em regime de utilização livre, por cada acesso, o utente dispõe de um período máximo de utilização de 45 minutos na piscina.
- 2. Serão disponibilizados, no mínimo, dois espaços (pistas) para os utentes em regime de utilização livre.
- 3. As pistas deverão ser preenchidas até à sua lotação máxima de 12 utentes para que possa ser disponibilizada outra.

Artigo 12º

ESCOLAS DE NATAÇÃO

A Entidade Gestora poderá criar Escolas de Natação que serão orientadas por professores ou monitores devidamente habilitados, em condições e horários a definir pela mesma.

Artigo 13º

GINÁSIO

É constituído por dois estúdios para aulas de grupo, possuidoras de balneários de uso exclusivo.

Artigo 14º

BAR

É constituído por uma zona de balcão, uma zona de serviço de apoio e uma zona de mesas com cadeiras. Este espaço pode ser concessionado.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE INGRESSO

Artigo 15º

DIREITO DE ADMISSÃO

1. O direito de admissão às Piscinas Municipais é aberto a qualquer cidadão, ficando, todavia, condicionado às seguintes condições:

- a) Pagamento das respectivas taxas;
- b) Cumprimento do presente regulamento;
- c) Cumprimento das normas de higiene próprias deste tipo de equipamento.

Artigo 16º

INSCRIÇÃO E ACESSO

1. O direito de acesso às Piscinas Municipais adquire-se mediante inscrição, obtenção do cartão de utente e pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais.

2. Para efectuar a inscrição para obtenção do cartão de utente, os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal;
- b) Termo de responsabilidade (Anexo I), obrigatório, como disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º5/2007, 16 de Janeiro (Lei de Bases de Actividade e do Desporto), que comprove a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da(s) actividade(s) realizada(s) e que refira a ausência de doença susceptível de transmissão pela prática.

3. O termo de responsabilidade é válido apenas para a época respectiva para a qual o utente se inscreveu.

4. Quando o utente é menor de idade deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula Pessoal ou Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do encarregado de educação;
- c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal do menor ou do encarregado de educação.

5. O pagamento da taxa de inscrição inclui seguro de acidentes pessoais, despesas administrativas e aquisição do respectivo cartão de utente.

6. O pagamento das taxas devidas é feito no acto de inscrição.

7. O pagamento da mensalidade referente à participação nas actividades organizadas em classes deve ser realizado até ao último dia útil do mês anterior à actividade, de modo a assegurar a permanência do utente na classe em que se inscreveu.

Artigo 17º

DO CARTÃO DE UTENTE

1. O cartão de utente é pessoal e intransmissível.
2. A utilização de um cartão pertencente a terceiros terá como consequência a apreensão e inutilização do respectivo cartão.
3. A renovação anual do seguro ou a obtenção de uma segunda via do cartão de utente implicam o pagamento de uma taxa, nos termos estabelecidos na Tabela de Taxas Municipais.

Artigo 18º

PREÇOS DE UTILIZAÇÃO

1. Os preços de utilização das Piscinas Municipais encontram-se previstos na Tabela de Taxas Municipais (Anexo II).

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 19º

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete ao responsável técnico nomeado pela Entidade Gestora.

Artigo 20º

SANÇÕES

1. O incumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal de serviço nas Piscinas Municipais dará origem, conforme a gravidade do caso concreto, à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Expulsão das Piscinas Municipais;
 - d) Interdição temporária da utilização das Piscinas Municipais;
 - e) Interdição definitiva da utilização das Piscinas Municipais.
2. As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número 1 são da competência do responsável técnico das Piscinas Municipais ou, em caso de ausência, dos funcionários de serviço.

3. As sanções referidas na alínea d) e e) do número 1 serão aplicadas pela Entidade Gestora, com garantia de todos os direitos de defesa do utente.

4. A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do número 1 é sempre precedida de informação escrita à Entidade Gestora pelo responsável técnico das Piscinas Municipais.

5. A aplicação das sanções referidas não exclui o dever de o utente a estas sujeito proceder ao ressarcimento de todos os prejuízos e danos que tenham ocorrido por força da sua conduta.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 21º

ACIDENTES

A Entidade Gestora não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos nas Piscinas Municipais, desde que estes resultem de causa imputável aos utentes arrendatários.

Artigo 22º

EXTRAVIO/FURTO

A Entidade Gestora não se responsabiliza pelo furto ou extravio de bens ou valores ocorridos no nas Piscinas Municipais.

Artigo 23º

CASOS OMISSOS

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação ou execução do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante competente deliberação da Entidade Gestora.

Artigo 24º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE



PISCINAS MUNICIPAIS DO PESO DA RÉGUA

Termo de responsabilidade

Eu, _____
(nome completo), utente nº _____ das Piscinas Municipais do Peso da Régua, para efeitos de inscrição/renovação da inscrição para a prática de actividade desportiva nas Piscinas Municipais, venho pela presente declarar que assumo a responsabilidade, nos termos do nº 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, de assegurar, previamente, que não tenho quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física e desportiva que pretendo desenvolver.

Peso da Régua, _____ de _____ de _____

Assinatura

(Do utente ou encarregado de educação, no caso daquele ser menor de idade)

PREÇOS

- Inscrição (inclui seguro e cartão de utente)5 €
- Renovação da Inscrição5 €
- 2ª Via do cartão5 €

Actividades de carácter regular a desenvolver com enquadramento técnico da responsabilidade da Câmara Municipal, nomeadamente Aulas de Natação, Adaptação ao Meio Aquático, Aperfeiçoamento, Natação para Bebés, Hidroginástica, Hidrobike, entre outras.

AULAS - TANQUES

	Nº VEZES POR SEMANA	MENSALIDADE
Bebés < 3 anos	1	15 €
< 18 anos	2	17,50 €
> 18 anos e < 65 anos	2	22,50 €
> 65 anos	2	17,50 €

	Nº ENTRADAS	PREÇO
Regime livre (sem acompanhamento técnico)	Entrada Individual	2,50 €
	Pacote de 4 entradas	8 €
	Pacote de 8 entradas	15 €
	Pacote de 12 entradas	20 €

AULAS – GINÁSIO

	Nº VEZES POR SEMANA	MENSALIDADE
Aulas de Grupo	2	20 €
	3	27,50 €

PACOTES ESPECIAIS

- 1 Aula de Hidrobike = 15 €
- 2 Aulas de Grupo + 1 Aula de Hidroginástica = 30 €
- 2 Aulas de Hidroginástica + 1 Aula de Grupo = 30 €

DESCONTOS

PACOTE FAMILIAR

Este pacote será destinado a familiares directos e correspondentes ao mesmo agregado familiar. Assim sendo, numa inscrição familiar com 3 membros ou mais, o valor de mensalidade final beneficiará de um desconto de 10%.

IPSS e UNIVERSIDADE SÉNIOR

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e a Universidade Sénior

b
e
n
e
f